



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

PORTARIA N.º 716, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Determina abertura de Processo Administrativo e Nomeia Comissão”.

O Prefeito Municipal de ALTO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o conteúdo do Ofício nº 89/ENG/2016, expedido pelo Secretário de Obras, SR. MODESTO MACHADO NETO, comunicando possíveis danos causados devido ao período chuvoso à obra de Pavimentação Asfáltica Urbana na Rua Abílio Siqueira e Adjacentes do Bairro Vila Aeroporto, objeto do Contrato nº 061/2015, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA – MT e a EMPRESA SERVE-TE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E ASFALTO LTDA., em anexo;

Considerando a Carta de Notificação 82/Obras/2016, também de lavra do Secretário de Obras, SR. MODESTO MACHADO NETO, comunicando a contratada quanto a paralisação da obra devido o início do período chuvoso, a deterioração dos serviços executados e solicitando esclarecimentos e providências necessárias para regularizar o andamento da obra.

Considerando que a empresa não tomou as ações preventivas para evitar o desgaste dos serviços já executados durante o período chuvoso.

Considerando que o interesse público exige a completa verificação da regularidade dos serviços executados e sua conformidade com as técnicas construtivas exigidas pelo Projeto Básico;

Considerando a possibilidade da ocorrência prejuízo para Administração, caso haja irregularidade na execução dos serviços, tendo em vista o comprometimento da durabilidade, utilidade e segurança da obra, sem perder de vista a necessidade de responsabilização da Contratada e de quem mais tiver dado causa, quanto a obrigação de refazer os serviços às suas expensas, ou de outro modo, ressarcir o Município pelos danos efetivamente comprovados;

Considerando que, nestas condições, não poderá haver aprovação de medições e nem mesmo a promoção de qualquer pagamento;

Considerando, por fim, a necessidade de em tudo se obedecer aos princípios da legalidade, da moralidade, da economicidade, da eficiência e da transparência,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo com vistas a apurar possíveis irregularidades na execução da obra objeto do Contrato nº 061/2015, obra esta que consiste na Pavimentação Asfáltica Urbana na Rua Abílio Siqueira e Adjacentes do Bairro Vila Aeroporto.

§ 1º. Considerando os objetivos do Processo Administrativo estampado no *caput*, deve a Comissão Processante:

I – Apresentar parecer conclusivo sobre realidade da execução, especialmente quanto haver ou não irregularidade na execução dos serviços;

II – se constatada a irregularidade na execução dos serviços, apurar:

a) a responsabilidade da Contratada, determinando a extensão dos serviços que terão que ser refeitos, bem como apurando o valor equivalente ao custo para a correção, especialmente para permitir o correto ressarcimento ao erário, caso a Contratada não refaça em tempo os serviços;

b) a responsabilidade dos fiscais do contrato; e,

d) a possibilidade de comprometimento da utilidade, durabilidade e eficiência da obra caso não sejam os serviços refeitos, sem prejuízo da responsabilização pelo ressarcimento dos danos causados ao Município;

§ 2º. Deve figurar no polo passivo do Processo Administrativo:

a) A empresa contratada SERVE-TE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E ASFALTO LTDA; e,

b) os engenheiros fiscais e outros fiscais do Contrato, em especial o Engenheiro Sr. AUREO SIERRA DA SILVA e a engenheira Srª. JEANE OLIVEIRA BORGES.

§ 3º. A todos os processados dever ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

§ 4º. O Relatório Final da Comissão Processante deve ser expresso quanto a responsabilidade de cada envolvido, o nexo de causalidade e as penalidades aplicáveis, sem prejuízo da indicação da necessidade de ressarcimento do erário.

Art. 2º. Designar os seguintes servidores para compor a Comissão Processante:

- I - MAXIMILIAN JOSÉ BEIJO GONSALEZ – Presidente
- II - RAUL OLIVEIRA VALEIRO – Secretário
- III - CLODOMIRO PEREIRA VALEIRO - Membro

Art. 3º. Determinar à Comissão Processante que, uma vez instalada, e definido os procedimentos e cronogramas dos trabalhos, tome as imediatas e seguintes providências:

- a) requeira de quem de direito e obrigação todos documentos, técnicos ou não, necessários a completa apuração do caso;
- b) requeira a oitiva, no que concerne ao Município, de todas as pessoas, servidores públicos ou não, que possam contribuir para apuração dos fatos;
- c) requeira, no que concerne à Contratada, a oitiva do representante legal da pessoa jurídica, bem como do seu responsável técnico e/ou outros colaboradores da Contratada, no que se fizer necessário;
- d) formalize todo o procedimento, promovendo o encadernamento dos documentos produzidos em ordem sequencial, com rígida numeração das páginas, entre outras formalidade cabíveis; e,
- e) especifique, tão logo haja possibilidade, a necessidade de produção, por parte do Município, de laudos e estudos técnicos a serem realizados por técnicos do próprio Município ou contratados especificamente para realização de perícias ou auditorias técnicas conclusivas.
- f) produza, relatório preliminar conclusivo, após coleta de todas as provas e tomada dos depoimentos;
- g) cite, os interessados, no que julgar necessário, para apresentar defesa em prazo não superior aos prazos legais, devendo indicar na citação, expressamente, o prazo para apresentação de defesa e a observação de que o prazo será improrrogável.

Art. 4º. Aponto como órgãos técnicos auxiliares da Comissão Processante:

- a) a Procuradoria Jurídica do Município;
- b) o Departamento de Engenharia, no que não conflitar com os objetivos do processo administrativo; e,
- c) terceiro, pessoa física ou jurídica, contrato para auxiliar no deslinde do presente caso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Parágrafo único. A Comissão Processante poderá, a qualquer tempo, sempre julgar necessário, requer formalmente a manifestação dos órgãos técnicos sobre assuntos de sua competência.

Art. 5º. Por todos os motivos já acima articulados e, ainda, visando salvaguardar o interesse público, determino:

I – a paralisação da execução dos serviços, caso tal já não tenha sido feita pelos fiscais do contrato ou demais autoridades municipais;

II – a suspensão da vigência contratual, de modo a não haver prejuízos para o cronograma de execução;

III – a suspensão dos efeitos de qualquer ato que tenha aprovado medições relativas esta etapa da obra, seja parcial ou integral, bem como proíbo a expedição de qualquer ato de aprovação de medição até a completa apuração do presente caso;

IV – a suspensão de qualquer procedimento de liquidação em andamento, bem como de qualquer procedimento que vise promover pagamento de qualquer natureza à Contratada; e,

V – a retenção de qualquer crédito a que a Contratada possa exigir junto ao erário Municipal até decisão final neste Processo Administrativo.

Art. 6º. Desde já autorizo e determino à Comissão Processante que, no tempo oportuno, requeira à Secretaria Municipal de Administração, a contratação de pessoa jurídica ou física, detentora de experiência técnica comprovada, para realização de auditoria ou perícia técnica que aponte conclusivamente a existência ou não de irregularidade na execução dos serviços relativos à obra em apreço.

Parágrafo único. Ao requerer a contratação de terceiro, nos termos deste artigo, a Comissão Processante deverá apresentar, junto à solicitação de contratação, o rol de perguntas que devem ser objetivamente respondidas pela empresa ou técnico contratado.

Art. 7º. A Comissão Processante, na medida do possível, deverá dar cumprimento a tudo quanto foi especificado e estipulado acima, exarando seu Parecer Final Conclusivo - PFC no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Justificadamente, em requerimento próprio, o prazo estipulado acima, poderá ser prorrogado sucessivas vezes e por igual período.

Art. 8º. Os membros da Comissão Processante ficam dispensados de suas atribuições e funções de origem sempre que estiverem atuando para concretização dos objetivos do Processo Administrativo em apreço.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 9º. Conforme as conclusões a que chegar a Comissão Processante, os interessados processados ficarão sujeito às seguintes penalidades e cominações:

I – A contratada:

- a) a todas as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, combinado com a Cláusula 12.0 do Contrato nº 061/2015; e,
- b) à obrigação de ressarcir o erário municipal de todos os prejuízos e danos comprovadamente apurados; e,
- c) caso se constate irregularidade na execução, à obrigação de ressarcir o Município de todas as despesas relativas ao andamento deste processo, especialmente aquelas relativas à contratação de empresa ou técnico para realização de estudos técnicos.

II – Os agentes públicos municipais:

- a) Às penalidades previstas nos art. 198 da Lei Municipal nº 1079/97 (Estatuto do Servidores Públicos Municipais); e,
- b) à obrigação de ressarcir os danos que tiver dado causa ou contribuído para sua efetivação.

Parágrafo único. A cominação de qualquer das penas acima especificadas não afasta, no que couber, a responsabilidade civil ou penal dos processados.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Registre-se, publique-se, intime-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 15 de dezembro de 2016.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

ROMILDO JOSE DE OLIVEIRA
Secretário de Administração